

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041560/2025
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 01/09/2025 ÀS 10:55
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.202085/2025-09
DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13040.202532/2024-31
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 31/07/2024
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALOES DE BARBEIROS E CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALOES PET SHOP, INSTITUTO, CNPJ n. 37.264.081/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRO LIMA DA SILVA;

E

SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB P/SENH, CASAS DE DIV, INST BENEFI, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA, VENDA E ADM, CNPJ n. 36.329.522/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMO CAMILO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Salões de Beleza, em Empresas de Cabeleireiros, Barbearias, Manicure, Maquiagem, em Institutos de Beleza para Homens e Mulheres, em Estabelecimentos de Serviços no Ramo de Beleza e Estética, Salões de Barbeiro, Manicure, Cabeleireiro unissex, Serviços de Lavagem, Corte, Penteados, Tingimento, Alisamento, Relaxamento, Hidratação, Embelezamento e Outros Tratamentos do Cabelo ou Capilar, Institutos e Serviços de Atividades para a Saúde Pessoal, Estética Embelezamento e Tratamento de Beleza, Peeling, Tonificação da Pele, Massagem, Estética Corporal e Facial, Serviços de Spas sem Hospedagem, Cuidados com a Beleza, em Serviços e Procedimentos para Emagrecimento, Limpeza e Hidratação da pele e Limpeza Facial, Revitalização de Pele, Maquiagem, Depilação, Manicure e Pedicure, Tratamento dos Pés e Serviços de Calista, Pedicure, Manicura, Bronzeamento Natural e Artificial, Estúdios de Tatuagens e Piercing, Pet Shop, Salões e Higiene e Embelezamento de Animais Domésticos ou não, Banho e Tosa, Esteticistas de Animais, Banhistas, Tosadores, Passeador, Handler, Groomer, Cabeleireiros, Barbeiros, Recepcionistas, Atendentes, Auxiliares e Técnicos do ramo da Beleza e Estética de Pessoas e Animais domésticos, com abrangência territorial em Afonso Cláudio/ES, Água Doce do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alto Rio Novo/ES, Aracruz/ES, Baixo Guandu/ES, Barra de São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cariacica/ES, Colatina/ES, Conceição da Barra/ES, Domingos Martins/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Ibitirama/ES, Itaguaçu/ES, Jaguaré/ES, João Neiva/ES, Laranja da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenedópolis/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Ponto Belo/ES, Rio Bananal/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria de Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos do Norte/ES, São Gabriel da Palha/ES, São Mateus/ES, São Roque do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Viana/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica fixado o Piso Salarial da Categoria no valor de R\$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) que vigorará a partir de 01 de julho de 2025 até 30 de junho de 2026.

Parágrafo primeiro: Para os empregados contratados por hora, o salário/hora será de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) ressalvando-se os mensalistas já admitidos.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos com a carga horária inferior a 220 horas mensais obedecerão ao critério da proporcionalidade.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que o reajuste salarial para o período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 será de 6,0% (seis por cento) a incidir sobre o salário de julho de 2025, para todos os empregados que ganham acima do piso.

Parágrafo único: Fica acordado entre as partes que a diferença salarial referente ao reajuste retroativo deverá ser paga no mês subsequente ao fechamento deste acordo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS

Os cheques e/ou cartões de crédito devolvidos a qualquer título, não podem ser descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas e cuidados escritos pela empresa e de expresso conhecimento do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN-NATURA

Não constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas empresas: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio saúde, previdência privada, plano de saúde, ticket alimentação, cartão ou ajuda de custo com combustível, vale transporte e plano odontológico.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA DE RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados os envelopes de pagamentos ou contracheque discriminando a importância da remuneração e os respectivos descontos efetuados, desde que exigidos pelo empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

As empresas ficam obrigadas a conceder ao empregado que exerce a função de Caixa uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu salário, excluídos de cálculos adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

Parágrafo único: A conferência de valores do caixa deverá ser feita na presença do responsável, sendo impedido ou impossibilitado de acompanhá-lo, o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados.

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas diárias e 80% (oitenta por cento) para as demais.

Parágrafo primeiro: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, que limitadas a 02 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas no prazo de 90 (noventa) dias da prestação da hora, com reduções de jornada ou folgas compensatórias.

Parágrafo segundo: Nos meses de férias, faculta-se a empresa o remanejamento ou mudanças na jornada de trabalho não caracterizando jornada definitiva.

Parágrafo terceiro: Faculta-se a adoção de substituir o descanso de domingos e feriados para outro dia durante a semana, mantendo-se obrigatoriedade de pelo menos um domingo de folga por mês, exceto para trabalhadoras do sexo feminino que não poderá trabalhar 02 (dois) domingos consecutivos.

Parágrafo quarto: Fica desde já acordado que a empresa poderá adotar a sua jornada de trabalho, conforme a sua necessidade, entre 07h e 22 horas, com jornada de 08 (oito) horas por turma de trabalhadores de segunda-feira a domingo, com folgas intercaladas, não ultrapassando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais trabalhadas, respeitando o que prescreve a Lei, ou seja, folga obrigatória pelo menos 01 (um) domingo por mês.

Parágrafo quinto: Fica estabelecido o horário de intervalo para descanso e alimentação (intrajornada) de no mínimo de 30 minutos e no máximo de 2 horas.

Parágrafo sexto: Os dias não trabalhados devido o fechamento da empresa em dias úteis entre feriados ou entre finais de semana e feriados ("feriados prolongados") a critério do empregador, poderão ser lançados no Banco de Horas para compensação pelos empregados. Apesar de não ser necessária a aprovação do SINTRABEL, este deverá ser informado da ocorrência, via e-mail ou carta.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

É devida a remuneração em dobro do trabalho em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este, não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o trabalhador do gênero feminino não poderá trabalhar dois domingos consecutivos, de forma a garantir a saúde e segurança do trabalhador, nesse caso deverá a empresa garantir escala de revezamento.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá no mês de DEZEMBRO uma Cesta Básica aos empregados no valor de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria vigente, podendo ser substituída por moeda nacional corrente.

Parágrafo primeiro: Para obter o benefício o empregado não poderá:

a) ter mais de 03 (três) faltas não justificadas. As faltas só serão abonadas mediante apresentação de atestado médico e/ou outro documento hábil a abonar o dia de trabalho;

b) manter pontualidade; e

c) assiduidade.

Parágrafo segundo: As empresas que fornecem ticket refeição estão desobrigadas de fornecer a cesta básica.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE

O empregador fica obrigado a fornecer o Vale Transporte aos seus funcionários gratuitamente nos dias trabalhados. Só terá direito ao Vale Transporte gratuito o funcionário que morar a no mínimo 05 (cinco) pontos de ônibus, ou a 2.500 (dois mil e quinhentos) metros de distância do local de trabalho para sua residência, prevalecendo o maior distanciamento.

Parágrafo único: Caso o trabalhador tenha condução própria, o valor equivalente ao vale transporte deverá ser disponibilizado ao empregado como auxílio combustível, mediante termo de opção ou acordo, com recibo mensal, constando o valor recebido e esse benefício não incorpora ao salário.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA SAÚDE DO TRABALHADOR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição para o Programa Saúde do Trabalhador oferecido pelo sindicato laboral, sem qualquer desconto no salário do empregado, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado pela gestora Conecta Vida Corretora de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 44.415,579/0001-29 contratada pelas entidades convenentes.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao Programa saúde do trabalhador aprovado pelas entidades sindicais convenentes e discriminado no Manual do Programa disponível nos sites: www.sintrabel.org.br, e/ou www.sindibel-es.com.br, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

Parágrafo 2º. É de responsabilidade do empregador, o envio das fichas de admissão dos empregados a gestora através de cadastro no sistema: <https://sistema.conectavidaassessoria.com.br>, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 3º. O empregador deverá comunicar ao sindicato SINTRABEL e as empresas gestoras dos benefícios a rescisão contratual do empregado em até 15 dias corridos. Não ocorrendo a comunicação os valores dos benefícios serão devidos, desde que os valores estejam sendo cobrados até a efetiva comunicação formal por e-mail.

Parágrafo 4º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados, e o empregado poderá utilizar até o último dia do mês.

Parágrafo 5º. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar em multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,15% (zero ponto quinze centésimos por cento) ao dia, passível de medidas judiciais, arcando a empresa com eventuais despesas e honorários advocatícios, deverá a Gestora contratada notificar as entidades sindicais convenientes sob o referido inadimplemento.

Parágrafo 6º. Fica convencionado entre as partes que o empregador deverá em até 05 (cinco) dias úteis solicitar a inclusão do empregado no Programa Saúde do Trabalhador.

Parágrafo 7º. Se o empregado não puder utilizar o Programa Saúde do Trabalhador, por conta da inadimplência do empregador, neste caso, caberá à gestora notificar por escrito a empresa que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento da notificação para regularizar a situação, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenientes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo 8º. O Programa Saúde do Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 9º. A entidade sindical laboral indicará a prestadora de serviço e fiscalizará a qualidade do atendimento.

Parágrafo 10º. O empregador fica obrigado a custear o Programa Saúde do Trabalhador pelo período de até 01 (um) mês, aos empregados que estiverem às expensas do INSS.

Parágrafo 11º. Nos municípios das regiões norte e noroeste do Estado onde a rede conveniada está em formação, a adesão dos empregados deverá ser feita até 30(trinta) dias do sindicato divulgar a rede credenciada.

Parágrafo 12º. Estando o Empregado de acordo, o Empregador poderá optar por uma parceria diferente da aqui mencionada, desde que o valor do benefício pago pelo empregador não seja inferior ao aqui determinado. Sendo do benefício de valor superior ao aqui mencionado, caberá ao empregado pagar a diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUIDAR BEM TRABALHADOR

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição patronal para o benefício Cuidar Bem Trabalhador, sem qualquer desconto no salário do empregado, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado pela empresa contratada pelos sindicatos convenientes.

Parágrafo 1º. As partes estabelecem que todos os empregados farão jus ao benefício Cuidar Bem Trabalhador aprovado pelas entidades sindicais convenientes nas seguintes ocorrências:

I - Auxílio Gestação: o beneficiário(a) ou cônjuge receberá o auxílio inicial com pagamento de 02 (duas) ultrassonografias, sendo, a Primeira Ultrassonografia entre 6 a 12 semanas (até 3 meses) e a segunda ultrassonografia entre 28 a 36 semanas que corresponde a 7 e 8 meses de sua gestação. O trabalhador(a) deverá solicitar o agendamento deste benefício junto a Florescer;

II - Nascimento de filho: o beneficiário receberá o auxílio natalidade no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mais uma cesta com produtos para o recém-nascido;

III - Afastamento por auxílio doença e/ou acidente de trabalho: o beneficiário receberá o auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas urgentes, o beneficiário também receberá o auxílio alimentar que corresponde ao fornecimento de cesta alimentar independentemente da carta de concessão do INSS, desde que comprovado por atestado médico o afastamento, da seguinte forma: b.1) 01 (uma) cesta quando o afastamento do trabalhador for superior a 15 (quinze) dias limitado a 30 (trinta) dias; b.2) 02 (duas) cestas quando o afastamento do trabalhador for superior a 30 (trinta) dias limitado a 60 (sessenta) dias; b.3) 03 (três) cestas quando o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias do trabalho;

IV - Aposentadoria por invalidez/incapacidade permanente: o beneficiário receberá pelo período de 06 (seis) meses: 1) Auxílio trabalhador amparado no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo 06 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais); 2) Auxílio Farmácia o beneficiário receberá o auxílio farmácia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para custeio com medicamentos, por intermédio de um cartão convênio e/ou farmácia convênio; 3) Auxílio alimentar pelo período de 06 (seis) meses correspondente a uma cesta alimentar/mês que será encaminhada diretamente à residência do trabalhador; OU PIX no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será realizado na chave pix CPF do beneficiário; 4) Auxílio Capacitação o beneficiário receberá o auxílio qualificação/capacitação no valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse ou de interesse de um dependente legal indicado pelo trabalhador, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo empregado ou dependente legal;

V - Em caso de falecimento: o beneficiário/dependente legal receberá o 1) auxílio amparo imediato para pequenas despesas no funeral no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais); 2) Auxílio trabalhador amparado o beneficiário receberá o auxílio renda familiar no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo 06 parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será encaminhada diretamente à residência do trabalhador; OU PIX no

valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será realizado na chave pix CPF do beneficiário, 3) Auxílio Capacitação o beneficiário receberá o auxílio qualificação/capacitação no valor de até R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) objetivando custear curso de capacitação na área de interesse ou de interesse de um dependente legal indicado pelo trabalhador, sendo que o referido valor será pago diretamente a instituição escolhida pelo empregado ou dependente legal;

Parágrafo 2º. As partes estabelecem que o empregador fará jus ao auxílio verbas rescisórias na ocorrência de falecimento e/ou rescisão contratual decorrente de aposentadoria por incapacitação/invalidez do empregado mediante o reembolso de até R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) após o pagamento das referidas verbas.

Parágrafo 3º. É de responsabilidade do empregador, o envio das fichas de admissão dos empregados a gestora através de cadastro no sistema: www.florescerassessoria.com.br, ou pelos endereços eletrônicos: comercial@florescerassessoria.com.br, financeira@florescerassessoria.com.br, sendo que tais dados pessoais dos empregados serão utilizados exclusivamente para a finalidade do cumprimento da presente cláusula, ficando a empresa contratada responsável pela manutenção das medidas de segurança, técnica e administrativa aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito conforme a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Parágrafo 4º. O empregador deverá comunicar ao sindicato SINTRABEL e as empresas gestoras dos benefícios a rescisão contratual do empregado em até 15 dias corridos. Não ocorrendo a comunicação os valores dos benefícios serão devidos, desde que os valores estejam sendo cobrados até a efetiva comunicação formal por e-mail.

Parágrafo 5º. As partes estabelecem que o empregador deverá recolher, de forma integral, a referida contribuição referente ao mês da rescisão do empregado demitido, independentemente da fração de dias trabalhados.

Parágrafo 6º. Em caso de atraso no pagamento da contribuição supramencionada, além de acarretar em multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,15% (zero ponto quinze centésimos por cento) ao dia, passível de medidas judiciais, arcando a empresa com eventuais despesas e honorários advocatícios, deverá a Gestora contratada notificar as entidades sindicais convenientes sob o referido inadimplemento.

Parágrafo 7º. Fica convencionado entre as partes que o empregado deverá solicitar o benefício Cuidar Bem Trabalhador à empresa Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias contados do conhecimento da ocorrência (exame BETA HCG do titular ou cônjuge, nascimento de filho, afastamento por doença e/ou acidente de trabalho ou falecimento), juntamente com a documentação comprobatória, e a empresa Gestora deverá efetuar o pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, ressalvado as hipótese do pagamento imediato, contados da aprovação do referido auxílio.

Parágrafo 8º. Para a obtenção do auxílio imediato funeral, o membro da família responsável pelo funeral deverá indicar conta bancária ao empregador, que acionará a empresa Gestora, comunicando o falecimento do empregado e está deverá, no prazo máximo de 03 (três) horas, disponibilizar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família em conta corrente ou PIX (chave CPF) de titularidade do dependente legal, e posteriormente, o empregador deverá encaminhar a documentação necessária para o pagamento dos auxílios decorrentes do falecimento.

Parágrafo 9º. O(s) beneficiário(s) do auxílio falecimento será(ão) aquele(s) designado(s) pelo empregado junto ao empregador em um documento hábil, podendo ser substituído(s), a qualquer tempo, mediante solicitação formal, preenchida e assinada pelo próprio empregado, sendo que na falta de indicação de beneficiário(s) ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o auxílio falecimento será pago na forma da legislação vigente, isto é, aos dependentes habilitados pelo falecido junto à Previdência Social. Na falta destes, aos herdeiros discriminados na Lei Civil.

Parágrafo 10º. Em caso de ação de Consignação em pagamento sob alegação de não saber quem dever receber o crédito/benefício do trabalhador falecido, neste caso, neste caso, fica pactuado entre as partes que o prazo previsto no parágrafo 7º supra não se aplica, devendo assim valer as regras sucessórias estabelecidas no código civil brasileiro.

Parágrafo 11º. As partes estabelecem que em caso de afastamento do empregado por motivo de doença e/ou acidente de trabalho ou aposentadoria por invalidez será devido a contribuição estabelecida no caput, da data do afastamento até 06 (seis) meses seguintes, ficando garantido ao empregado afastado todos os benefícios previstos nesta cláusula. Quando do efetivo retorno do empregado, o empregador deverá retomar com o pagamento das contribuições para o custeio do benefício Cuidar Bem Trabalhador.

Parágrafo 12º. Ocorrendo eventos que geram o direito ao recebimento de benefício Cuidar Bem Trabalhador e caso o empregador esteja inadimplente; ou tenha efetuado pagamento pelo valor inferior ao devido; ou comunicado o evento fora do prazo deverá o empregador regularizar a situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da comunicação formal da empresa Gestora, sem caracterizar descumprimento de norma coletiva, caso contrário, a empresa Gestora comunicará as entidades sindicais convenientes, sem prejuízo das demais sanções legais.

Parágrafo 13º. O empregador que der causa ao não pagamento do benefício Cuidar Bem Trabalhador, neste caso, aplica-se a responsabilização civil, devendo responder ação por descumprimento de norma coletiva a ser ajuizada pelas entidades convenientes, bem como deverá indenizar o trabalhador e/ou seu beneficiário, em dobro, o auxílio que teria direito à época.

Parágrafo 14º. O benefício Cuidar Bem Trabalhador não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Parágrafo 15º. Fica convencionado entre as partes que o não cumprimento desta cláusula pelas empresas empregadoras abrangidas neste instrumento coletivo, após a notificação, por escrito, pelo sindicato interessado, acarretará a aplicação de multa equivalente a ao valor de Benefício por Empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA / ACIDENTES PESSOAIS

Fica estabelecido entre as partes que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão compulsoriamente Seguro de Vida em Grupo, para seus empregados devendo ser cumprida nas seguintes condições:

SEGURO DE VIDA EM GRUPO	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
MORTE	16.000,00	4.800,00	3.200,00
MORTE ACIDENTAL	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL POR ACIDENTE ATÉ	16.000,00	4.800,00	NÃO TEM
DOENÇAS GRAVES: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose.	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
PAED indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado	16.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR	3.000,00	3.000,00	3.000,00
INDENIZAÇÃO ESPECIAL DE FILHOS PÓSTUMOS	10.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM
4 SORTEIOS MENSAIS ATÉ	500,00	NÃO TEM	NÃO TEM
ADAPTAÇÃO DE VEÍCULO/ RESIDÊNCIA EM CASO DE IPA ATÉ	2.000,00	NÃO TEM	NÃO TEM

Parágrafo primeiro: Atenção! Quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam.

I - A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito ao reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos.

II - Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização.

III - ASSISTENCIA FUNERAL FAMILIAR: Extensiva aos filhos de até 21 anos ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. O serviço ofertado é de assistência, portanto, o serviço deverá ser acionado no ato do falecimento através da corretora responsável.

IV - Indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (PAED), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

Parágrafo segundo: para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, o empregador deverá proceder ao pagamento do valor de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos) por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail.

Parágrafo terceiro:

I - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada para o e-mail: do corretor responsável pela apólice.

II - No caso dos afastados por doença, após a inclusão, o empregador ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, por um período de 06(seis) meses.

Parágrafo quarto:

I - Os Empregadores que oferecem o seguro de vida previsto nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que fique comprovado, que a empresa contratada garanta as coberturas e vantagens previstas na cláusula décima quarta e desde que os capitais, não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que lá estão elencados, e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Sendo ainda necessário comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado.

II - Para análise das condições do benefício oferecido, o empregador deve enviar para o e-mail: sintrabel.es@gmail.com, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos

empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e demais documentos que possam comprovar quaisquer ônus aos trabalhadores.

III - É de inteira responsabilidade do empregador o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aos segurados e/ou beneficiários, quando na ocorrência de sinistro o empregador estiver em atraso com o pagamento mensal do seguro o que pode acarretar o cancelamento da apólice.

Parágrafo quinto: cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pelo empregador, o mesmo estará disponível no portal do cliente, após este prazo.

Parágrafo sexto: o presente benefício, Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário.

Parágrafo sétimo:

I - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento original acarretará o cancelamento da apólice, desde que previamente formalmente informado por qualquer meio hábil pela seguradora ao empregador.

II - Com a suspensão da utilização por inadimplência, o Empregador será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta o Empregador da obrigatoriedade da quitação de pagamento(s) pendente(s).

Parágrafo oitavo: o Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, o Empregador deverá custear integralmente o referido benefício.

Parágrafo nono:

I - Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura do sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo.

II - A documentação relativa à abertura do sinistro deverá ser encaminhada pelo empregado para o corretor responsável pela apólice.

III - Este benefício não possui, em hipótese alguma, natureza salarial por não se constituir em prestação de serviços, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, inclusive nas verbas rescisórias.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Todo acordo Coletivo de Trabalho que altere as condições de trabalho, inclusive horário, benefícios, salário e função, só terá validade se realizado entre empregado e empregador com assistência das entidades sindicais, profissional SINTRABEL e patronal SINDIBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS GERAIS

Fica garantida aos membros da comissão de negociação do presente, eleitos em assembleia geral extraordinária, estabilidade de 01 (um) ano após o início das negociações até o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego, a partir da concepção e até 30 (trinta) dias após o término da licença médica/maternidade obrigatória do INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, filho de até 14 (quatorze) anos, e/ou dependente previdenciário deficiente, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Conceder-se-á licença remunerada nos dias de prova ao empregado vestibulando, desde que avisado o empregador com até 10 (dez) dias de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

Serão consideradas ausências legais, portanto, remuneradas, as seguintes situações:

- a)** 03 (três) dias corridos, por motivo de casamento, não contando o dia do evento;
- b)** 02 (dois) dias corridos, no caso de falecimento de cônjuge, sogro, sogra, irmãos, ascendentes (pai, mãe, avô, avó, bisavô, bisavó e acima; descendentes (filhos, netos, bisnetos), contando o dia da ocorrência do fato;
- c)** 01 (um) dia no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge;
- d)** 05 (cinco) dias corridos, no caso de nascimento de filho (licença paternidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SINDICATO

O Sindicato terá o direito de sindicalizar o trabalhador no próprio local de trabalho, bem como distribuir material informativo, desde que não atrapalhe a atividade funcional dos empregados, nos intervalos de descanso e alimentação com prévio agendamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas disporão de local de fácil visualização dos empregados, quadro de aviso onde serão fixados os avisos e circulares da entidade sindical profissional, vedado o conteúdo político partidário, ofensa a Lei ou a qualquer pessoa física e jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional ora denominada SINTRABEL, a relação nominal dos empregados no mês de maio de cada ano. A empresa que tiver o CUIDAR BEM TRABALHADOR apresentada pelo SINTRABEL fica dispensada do envio da relação dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão dos empregados a Contribuição Social e Assistencial dos empregados, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal/88 e portaria 180/M.T.E de 30/04/2004 e o disposto no Estatuto Social da Entidade Sindical o percentual de 2% (dois por cento) mensalmente descontados dos empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, e aprovado em assembleia geral pela maioria dos trabalhadores. As contribuições deverão ser repassadas em guias próprias do Sindicato, com vencimento todo o 5º dia útil do mês subsequente, em favor do SINTRABEL-ES, na conta: Caixa Econômica Federal, **Agência:** 0167, Conta Corrente PJ; **Conta Corrente:** 577.600.213-0, Chave PIX Vinculada à esta Conta, Tipo da Chave: CNPJ; **Chave PIX:** 37.264.081/0001-47, ou através de Guia de Contribuição Assistencial solicitada via e-mail: sintrabel.es@gmail.com, e/ou pelos telefones: 27-99688-3716, 27-99253-7574, 27-99895-8506, endereço da sede: Av. Jerônimo Monteiro, 126, Sala 310, Ed. Banco Comercio Indústria, Centro - Vitória - ES. CEP 29.010.002, conforme Convenção Coletiva de Trabalho com previsão de Contribuição Social e Assistencial do SINTRABEL que foi publicada por Edital em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo na base sindical do SINTRABEL, conforme assembleia datada de 26/05/2025, ressalvado o direito de oposição dos trabalhadores.

Parágrafo primeiro: O Direito de Oposição poderá ser exercido no sindicato de segunda a sexta feira das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, no prazo de 15 dias corridos a contar do terceiro dia do depósito

da Convenção Coletiva para registro junto ao Departamento Nacional do trabalho, em se tratando de instrumento de caráter nacional ou interestadual, ou nos órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social, prazo que entra em vigor. Quando exercido o Direito de Oposição, conforme exposto, valerá sempre a data que melhor aprouver ao trabalhador na manifestação para todos os meses e/ou descontos subsequentes, estando o empregado dispensado de apresentar posteriormente nova oposição ao desconto durante a vigência do respectivo instrumento normativo. A manifestação do Direito de Oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue ao sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador ou por carta registrada por (AR) enviadas através dos correios para quem residir fora da Grande vitória. Deverá ainda constar da carta de oposição o nome completo e legível do trabalhador, o número de sua CTPS, documento de identificação legal, seu endereço, o nome e endereço da empresa com número do CNPJ onde trabalha, local, data e assinatura. Na hipótese de o trabalhador ser portador de necessidade especial que inviabilize ou dificulte o seu deslocamento até a sede da entidade sindical com o objetivo de exercer o seu Direito de Oposição, poderá encaminhar carta manifestando o direito de oposição por correio com aviso de recebimento, havendo essa possibilidade para os trabalhadores que residam fora da Grande Vitória. A carta de oposição deverá ser apresentada para protocolo em 03 (três) vias, sendo 01(uma) via para o trabalhador, outra para o sindicato e outra para ser encaminhada pelo sindicato ao empregador do trabalhador. Quando enviada por correio, a oposição somente contará a partir do recebimento no Sindicato, devendo o empregado apresentar a cópia da carta e o comprovante do Aviso de Recebimento ao seu empregador, deverá ser consignado nas 03 (três) vias da carta de oposição carimbo registrando pelo menos a data do protocolo de entrega da carta, a identificação do sindicato e da pessoa que recebeu o documento.

Parágrafo segundo: O SINTRABEL informa que não haverá nenhum tipo de impedimento ou exigência adicional para os empregados entregarem a Carta de Oposição.

Parágrafo terceiro: O sindicato terá até 10 (dez) dias, contados do recebimento da carta de oposição, para encaminhar ao empregador do trabalhador a 3ª (terceira) via da carta, de modo a cientificá-la do exercício do direito de oposição pelo seu empregado. Na hipótese de transcorrer os 10 (dez) dias sem que o sindicato tenha encaminhado ao empregador a carta de oposição, poderá o empregado encaminhar cópia de sua via ao seu empregador de modo a cientificá-lo de que exerceu o seu direito de oposição. Somente a partir deste momento poderá o empregador interromper os descontos da contribuição no salário do trabalhador.

Parágrafo quarto: Fica facultado ao sindicato, se assim o desejar, devolver a 2ª (segunda) e a 3ª(terceira) via ao trabalhador, já devidamente protocolada, para que este encaminhe uma das vias ao seu empregador. No caso de carta de oposição enviada pelos Correios com aviso de recebimento, havendo ausência dos dados necessários já mencionados, o sindicato deverá encaminhar carta com aviso de recebimento dando ciência da irregularidade ao empregado para que este possa exercer correta oposição por meio de carta adequada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada no dia 26/06/2025 (segunda-feira), os empregadores deverão descontar de todos os empregados associados ao Sindicato

Profissional SINTRABEL/ES e de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva, o valor de 01 (um) dia de trabalho a título de TAXA NEGOCIAL.

Parágrafo primeiro: O aludido desconto será efetuado na folha de pagamento com base no caput dos artigos 462, da CLT e aprovado em assembleia geral em 26/06/2025 e também conforme o artigo 8º da Convenção 95, da OIT, tendo como finalidade, cobrir os custos da entidade sindical com o processo de negociação coletiva, bem como custear os benefícios sociais oferecidos pela entidade, tais como serviços jurídicos nas áreas trabalhistas e vara de família, homologações, serviço de fiscalizações trabalhistas, , conferência de cálculos trabalhistas, manutenção de despesas da sede, despesas com visitas nos locais de trabalho, aluguel, água, luz, telefone, funcionários, manutenção de equipamentos, despesas com correios, despesas com material de expediente, despesas com viagens de fiscalização e visitação de base, etc.

Parágrafo segundo: Fica assegurado aos empregados não associados o direito de oposição individual à cobrança, a manifestação do Direito de Oposição pelos trabalhadores da categoria profissional somente se efetivará por meio de carta pessoal, individual, apresentada em 03 (três) vias, e que deverá ser entregue de segunda a sexta feira das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h no sindicato mediante protocolo pelo próprio trabalhador ou por carta registrada por (AR) enviadas através dos correios para quem residir fora da Grande vitória. Os trabalhadores NÃO associados que comprovarem haver sofrido o desconto indevidamente e, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar do depósito da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema Mediador.

Parágrafo terceiro: O SINTRABEL informa que não haverá nenhum tipo de impedimento ou exigência adicional para os empregados entregarem a Carta de Oposição.

Parágrafo quarto: O referido desconto será efetuado em 01 (uma) única parcela na folha de pagamento do mês de dezembro/2025 e será repassado até o dia 10 (dez) do mês janeiro/2026 em favor do SINTRABEL/ES.

Parágrafo quinto: As guias para recolhimento dos valores descontados deverão ser solicitadas diretamente ao SINTRABEL pelo número: 27-99688-3716, 27-99253-7574, 27-99895-8506 e/ou pelo e-mail: sintrabel.es@gmail.com.

Parágrafo sexto: O Empregador que descontar e não efetuar o respectivo repasse ficará caracterizado como devedor principal, além de ser obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor originário, revertido em favor do Sindicato dos Empregados, sem prejuízo da correção monetária e demais cominações legais.

Parágrafo sétimo: No período do desconto da Taxa Negocial, NÃO será efetuado o desconto de 2% (dois por cento) da Taxa Associativa no contracheque do trabalhador associado.

Parágrafo oitavo: No caso de ação judicial do trabalhador ou reclamação diretamente na empresa, postulando a devolução da Taxa Negocial, deverá o SINTRABEL/ES proceder a devolução dos valores recebidos, por acordo ou decisão judicial, ressarcindo ao Empregado que tiver sofrido o desconto do respectivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA E ASSISTENCIAL PATRONAL

Parágrafo primeiro: CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA: As empresas contribuirão mensalmente com a Contribuição Social no valor de R\$ 100,00 (cem reais), que deverão ser emitidas diretamente no site: www.sindibel-es.com.br, no link clique aqui para impressão das contribuições.

Parágrafo segundo: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: As empresas não sócias contribuirão com uma taxa única referente a Contribuição e Assistencial e Negocial no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no mês subsequente ao Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo quarto: As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data para manifestar sua oposição a esta Contribuição Assistencial e Negocial, aprovadas na assembleia realizada na data: 16/06/2025, em atendimento ao Edital de Convocação publicado no jornal: Grafitti News & Associados, Edição/ Página: 0633/2025, Data: 10/06/2025, estabelecido no artigo 23 do Estatuto da Entidade, e artigo 513, letra “e” da CLT, e no Boletim Administrativo 06-A, Ordem de Serviço 01, de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo quinto: O pagamento dessa taxa dará direito a empresa a receber uma cópia da convenção sem mais nenhum custo adicional. Os recursos provenientes da contribuição de negociação serão destinados ao custeio do Sindicato.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA

As partes convenientes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estabelecem como competente a Justiça do Trabalho da 17ª Região para processar as ações de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho da 17ª Região, através de suas Varas, para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção Coletiva de Trabalho, seja de interpretação, ou por descumprimento.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, sujeita o empregador e entidades sindicais ao pagamento de multa equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) piso do salário base da categoria, à parte que for prejudicada. As partes envolvidas em caso de descumprimento serão previamente notificadas e terão o prazo de 10 (dez) dias para regularização sob pena das medidas cabíveis ao caso concreto.

Parágrafo primeiro: Fica ressalvado que a previsão desta multa, não afasta a penalidade de pagamento do prêmio pela empresa em caso de sinistro de empregado, prevista na cláusula do Seguro de Vida.

Parágrafo segundo: A multa prevista no caput, não se aplica às cláusulas facultativas.

Parágrafo terceiro: A referida multa de descumprimento obedecerá aos seguintes critérios, mantendo a ordem e numeração das cláusulas desta convenção.

a) Será aplicada multa de $\frac{1}{2}$ (meio) piso da categoria, em favor do Trabalhador nas seguintes cláusulas: Piso da Categoria; Reajuste de Salarial; Descontos; Cópia de Recibo de Pagamento; Gratificação de Caixa; Horas Extras e Adicionais; Cesta Básica; Vale Transporte; Seguro de Vida, PST - Programa de Saúde do Trabalhador; Estabilidade da Gestante; Abono de falta para levar filho ao médico afetos Trabalho nos domingos e feriados; Licença para estudantes; Ausências legais; Garantias; Descumprimento de Cláusula benefício Cuidar Bem Trabalhador.

b) Será aplicada multa de ½ (meio) piso da categoria, revertida em favor da Empresa nas seguintes cláusulas: Comodato; Contribuição Social, negocial e assistencial dos empregados; Acordo individual ou coletivo e trabalho.

c) Será aplicada multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do sindicato profissional Sintrabel nas seguintes cláusulas: do Sindicato; Relação Nominal de Empregados; Quadro de Aviso; Contribuição Social, Negocial e Assistencial dos Empregados, (caso tenha sido cobrado algum valor, mas tenha sido apresentada carta de oposição, apesar da multa, esse valor terá que ser devolvido); Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho.

d) Será aplicada multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do sindicato Sindibel nas seguintes cláusulas: taxa de contribuição Patronal; acordo individual ou coletivo de trabalho; descumprimento de cláusula. (Caso tenha sido cobrado algum valor, mas que tenha sido apresentada carta de oposição, apesar da multa, esse valor terá que ser devolvido).

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMODATO

O empregado que residir no imóvel do empregador, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, deverá promover a desocupação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sem nenhuma remuneração.

Parágrafo único: Quando se fizer necessário o cumprimento integral do aviso prévio o empregado deverá desocupar o imóvel uma vez que expirado o prazo deste devendo a chave do imóvel ser entregue impreterivelmente por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO CONTRATOS - SALÕES DE BELEZA E PROFISSIONAIS PARCEIROS

HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATOS ENTRE SALÕES DE BELEZA E PROFISSIONAIS PARCEIROS - LEI 13.352/2016.

Parágrafo primeiro: Os contratos deverão ser homologados no Sindicato Laboral SINTRABEL/ES e Sindicato Patronal SINDIBEL/ES com pagamento de taxa de R\$200,00 (duzentos reais) por contrato homologado.

Parágrafo segundo: Para os associados aos sindicatos pelo período mínimo de 6 (seis) meses de contribuição associativa, terão gratuidade na homologação.

Parágrafo terceiro: É de responsabilidade do salão parceiro efetuar a homologação e o pagamento da taxa, podendo esse descontar da cota parte do profissional parceiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA NORMA COLETIVA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES

Ficam os integrantes da categoria patronal e econômica das empresas e da Categoria dos trabalhadores, profissionais e empregados, cientes de que:

Parágrafo único: Os sindicatos convenientes, conforme deliberado por suas respectivas categorias em assembleia geral, concordam e reconhecem a representação e a inclusão do Município de Cariacica no Estado do Espírito Santo na Base Territorial, a medida se faz necessária e tem como finalidade, determinar a abrangência da Convenção Coletiva de Trabalho e sua aplicação.

}

ALEXANDRO LIMA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SALOES DE BARBEIROS E
CABELEIREIROS PARA HOMENS, CABELEIREIROS PARA SENHORAS, SALOES PET SHOP,
INSTITUTO

ADELMO CAMILO PEREIRA

Presidente

SINDICATO PATRONAL DOS SALOES DE CAB P/HOM, INST DE BELEZA E CAB
P/SENH, CASAS DE DIV, INST BENEFI, RELIG E FILAN, LAV, EMPRESAS DE LOC, COMPRA
, VENDA E ADM

ANEXOS

ANEXO I - EDITAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA REUNIAO LAOBRAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)